



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

## CONTRATO Nº 328/2021

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ÁGUA SERVIDA DOS QUIOSQUES À BEIRA-MAR E TRAILERS DAS LAGOAS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA – ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.314/0001-59, com sede com sede na Rua Darci Batista dos Santos nº 277, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, representada neste ato por **MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 932.295.770/00, residente e domiciliado na Avenida Emancipação nº 243, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

### **PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento de água servida dos quiosques à beira-mar e trailers das lagoas.

### **SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato é firmado com fundamento no Processo nº 113/2021, Dispensa de Licitação nº 031/2021, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.110,00 (dezenove mil, cento e dez reais), sendo o valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por coleta. Os pagamentos ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, em parcelas iguais, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

### **QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- Período: 30 de dezembro de 2021 a 14 de março de 2022.

- Datas das coletas: dias 30/12/2021, 03/01/2022, 06/01/2022, 10/01/2022, 13/01/2022, 17/01/2022, 20/01/2022, 24/01/2022, 27/01/2022, 03/02/2022, 07/02/2022, 10/02/2022, 14/02/2022, 17/02/2022, 21/02/2022, 24/02/2022, 28/02/2022, 03/03/2022, 07/03/2022, 10/03/2022, 14/03/2022, perfazendo um total de 21 coletas por quiosque/trailer, no período.

- Quantidade de pontos de coleta: 14 (quatorze) pontos.

*R. Santos*

*M. Santos*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

a) As coletas na orla deverão ocorrer até as 08:30h, impreterivelmente, e nas lagoas entre 09:00 e 12:00h.

b) A empresa deverá apresentar, semanalmente, à Secretaria do Meio Ambiente, uma planilha de recolhimento contendo o volume coletado e o comprovante de entrega à empresa recebedora da água servida.

## **QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

5.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

5.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

## **SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O Objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

## **SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
1001 180541 0010 2039 3390 39 05 00 00 00 0001 - 19961.3

## **OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

*Quintos*

*Quintos*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 29 de dezembro de 2021.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA – ME**  
**CONTRATADA**

**AMAURI MARTINS GODOI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Testemunhas:**

**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
**CIC/MF nº 008.702.120/01**  
**CI/SSP/RS nº 1087960629**

**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS nº 90646497929**